

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PORTRARIA Nº 116/2025

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO REFERENTE À DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (art. 22, II, XVI e XXVIII), pelo Regimento Interno da Câmara Municipal (arts. 18, IX e XXV; 19 e 21), e com fundamento nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de instruir o processo administrativo referente à doação de bens móveis inservíveis, em conformidade com a Lei 14.133/2021, e nos arts. 10 e 12 da Lei Orgânica Municipal, que tratam da administração e alienação de bens públicos;

CONSIDERANDO a importância de dispor de relatório técnico circunstanciado, que demonstre a avaliação, o estado de conservação e o interesse público da doação;
RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E RELATÓRIO PATRIMONIAL, encarregada de elaborar relatório técnico conclusivo acerca dos bens móveis do patrimônio da Câmara Municipal de Canguaretama, que serão objeto de doação à Prefeitura Municipal.

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

Romario Madson Maia Fernandes - Presidente
Leonardo Felipe de Lima - Relator

Pedro Lucas Ferreira Feliz - Membro
§1º O Presidente da Comissão será responsável por coordenar os trabalhos e distribuir tarefas entre os membros.

§2º O Relator elaborará o Relatório Final, com base nas informações levantadas, que será submetido à apreciação da Mesa Diretora.

Art. 3º Compete à Comissão Especial:

- I - verificar in loco o estado de conservação dos bens móveis a serem doados;
- II - conferir os números de tombamento e registros patrimoniais;
- III - estimar o valor atual de cada bem;
- IV - declarar expressamente os bens como inservíveis para o uso legislativo;
- V - emitir relatório técnico conclusivo, com parecer quanto à viabilidade e ao interesse público da doação;
- VI - apresentar o relatório no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste Ato.

Art. 4º O relatório final deverá conter:

- a) identificação completa dos bens;
- b) laudo simplificado de avaliação;
- c) justificativa de interesse público;
- d) conclusão pela doação e proposta de encaminhamento à Mesa Diretora.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Canguaretama/RN, 06 de outubro de 2025.

JOSÉ ELÂNIO SOUZA DE LIMA
PRESIDENTE

Publicado por: JOSE ELANIO SOUZA DE LIMA
Código Identificador: 64033772